

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

2

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

2

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-673-4
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.734212211>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS 2**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos sobre as violências; estudos em direito do trabalho; além de estudos sobre justiça.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre abolicionismo penal, justiça restaurativa, sistema penal brasileiro, estatuto da criança e do adolescente, prostituição feminina, crimes cibernéticos, advocacia criminal, importunação sexual, tribunal do júri, execução provisória da pena e princípio da inocência.

Em estudos sobre as violências são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, perspectiva decolonial, violência doméstica, escuta qualificada e abuso sexual.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como igualdade laboral, direito fundamental ao trabalho, isonomia, feminismo, reforma trabalhista, custas processuais e justiça gratuita.

No quarto momento, estudos sobre justiça, acesso e eficiência, temos leituras sobre judiciário eficiente e eficaz, demandas repetitivas, justiça militar e ampliação de competência, serventias extrajudiciais e mediação.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

ABOLICIONISMO PENAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM HORIZONTE PARA ALÉM DO SISTEMA CRIMINAL

Marina Della Méa Vieira


Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122111>

CAPÍTULO 2..... 14

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO - UM MODELO DE GENOCÍDIO VELADO


Saulo Rogério de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122112>

CAPÍTULO 3..... 30

JUSTIÇA RESTAURATIVA E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DOIS PROJETOS PARANAENSES

Leticia Pacher


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122113>

CAPÍTULO 4..... 45

A PROSTITUIÇÃO FEMININA E O DIREITO: “SE ACASO ME QUISESERES, SOU DESSAS MULHERES QUE SÓ DIZEM SIM?”

Roberta Carreira Trazzi

Isael José Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122114>

CAPÍTULO 5..... 57


CRIMES CIBERNÉTICOS E OS IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA ADVOCACIA CRIMINAL

Alana Coutinho Pereira

Gricyella Alves Mendes Cogo

José Carlos Cordeiro Gomes

Letícia Silva Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122115>

CAPÍTULO 6..... 65

A EFICIÊNCIA DA LEI 13.718/18: A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL FRENTE ÀS DISCREPÂNCIAS DO CÓDIGO PENAL

Giovanna Oliveira Felício

Lucélia Keila Bitencourt Gomes

João de Deus Carvalho Filho


Ivonalda Brito de Almeida Morais

Luana da Cunha Lopes

Renata Rezende Pinheiro Castro

Leila Fontenele de Brito Passos


Ranielson Douglas Oliveira Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122116>

CAPÍTULO 7..... 73

TRIBUNAL DO JÚRI: UM ESTUDO VISANDO A MELHORIA DO CONSELHO DE SENTENÇA


Bárbara Lemos Dutra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122117>

CAPÍTULO 8..... 86

A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E A LIMITAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL

Bruno Rafael Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122118>

CAPÍTULO 9..... 99

AS DIVERSAS DENOMINAÇÕES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: PERSPECTIVA DESCOLONIAL

Ana Claudia da Silva Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122119>

CAPÍTULO 10..... 114

JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Renata Andréa Nunes Vidal

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221110>

CAPÍTULO 11..... 119

A ESCUTA QUALIFICADA NO CICLO DA VIOLÊNCIA NA CASA DA MULHER BRASILEIRA

Keyla Pereira dos Reis

Elaine Cristina Vaz Vaez Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221111>

CAPÍTULO 12..... 134

AS MÚLTIPLAS ABORDAGENS E A REPERCUSSÃO DO ABUSO SEXUAL NA OBRA O MISTÉRIO DAS BONECAS DE PORCELANA

Weslyanny Keycy Neris Batista

Adriano José Sousa Santos

Rosália Maria Carvalho Mourão







 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221112>

CAPÍTULO 13..... 139


¿EXISTE IGUALDAD LABORAL PARA LAS MUJERES EN MÉXICO?

Rosana González Torres

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221113>

CAPÍTULO 14	147
A TRABALHABILIDADE DO TELETRABALHADOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO	
Denise Pires Fincato Andressa Munaro Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221114	
CAPÍTULO 15	162
O DIREITO DO TRABALHO E A BUSCA DAS MULHERES POR ISONOMIA: UMA ANÁLISE EM CONFORMIDADE COM AS ONDAS DO FEMINISMO	
Fernanda Xavier de Souza Eduardo Cavalca Andrade Marcia Schlemper Werneke Camila Stefanos Oselame	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221115	
CAPÍTULO 16	179
REFORMA TRABALHISTA E A COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS AOS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NO BRASIL	
Paulo Sérgio de Almeida Corrêa Rose Melry Maceió de Freitas Abreu Joniel Vieira de Abreu	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221116	
CAPÍTULO 17	192
ALGUMAS IDEIAS PARA UM JUDICIÁRIO EFICIENTE E EFICAZ: UMA VISÃO PRÁTICA, SISTÊMICA E REPUBLICANA	
Ricardo Tannenbaum Nuñez	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221117	
CAPÍTULO 18	211
O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS OPERA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A JUSTIÇA?	
Maria Caroline da Silva Taynara Firmo Ramos Melo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221118	
CAPÍTULO 19	224
A JUSTIÇA MILITAR E SUA AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIA POR MEIO DAS INOVAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI 13.491/2017	
Paulo Sérgio Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221119	
CAPÍTULO 20	237
AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS	
Érika Silvana Saquetti Martins	

Andreza Cristina Baggio


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221120>

CAPÍTULO 21.....255

A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA VISÃO MULTIPORTAS

Diane Brunoro Lyra

Bruna Loss Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221121>

SOBRE O ORGANIZADOR.....267

ÍNDICE REMISSIVO.....268

A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA VISÃO MULTIORTAS

Data de aceite: 01/11/2021

Diane Brunoro Lyra

<http://lattes.cnpq.br/9050200821727607>

Bruna Loss Nascimento

<http://lattes.cnpq.br/0163847527083523>

RESUMO: Esta pesquisa tem por objetivo analisar a efetividade da mediação como instrumento de acesso à justiça, através de estudos sobre o acesso à justiça como garantia constitucional na Carta Magna e a realidade do referido acesso, passando, posteriormente, a discussão sobre o sistema multiportas no novo CPC e, por fim, uma exposição sobre a mediação como meio de acesso à justiça. Para tanto, foi utilizada metodologia de pesquisa dedutiva, com propósito descritivo e abordagem qualitativa, através de levantamento bibliográfico e documental. Por fim, conclui-se que dentro do contexto de justiça multiportas, isto é, de métodos variados de resolução de conflitos, a mediação promove o acesso à justiça a medida que permite, nos casos adequados ao procedimento da mediação, que seja construído uma solução individualizada e funcional do conflito entre os indivíduos, de maneira célere e efetiva. Assim, a população que precisa submeter às suas demandas exclusivamente ao judiciário e, ainda, pode buscar uma solução para os problemas além do conflito principal, e que foram gerados por este.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação; justiça multiportas; acesso à justiça

THE MEDIATION AS A METHOD OF ACCESS TO JUSTICE: A MULTIORT VISION

ABSTRACT: This research aims to analyze the effectiveness of mediation as an instrument of access to justice, through studies on access to justice as a constitutional guarantee in the Constitution and the reality of the aforementioned access, passing later on the discussion on the multi-door system in the new civil procedure code and, finally, an exhibition on mediation as a means of access to justice. Therefore, a hypothetical-deductive research methodology was used, with a descriptive purpose and a qualitative approach, through a bibliographical and documentary survey. Finally, conclusion reached is that within the context of multi-door justice, of various methods of conflict resolution, mediation is capable of promoting access to justice as it allows, in appropriate cases to the mediation procedure, an individualized and functional solution for the conflict between individuals, in a fast and effective way. That being so, the population's demands do not need to be submitted exclusively to the judiciary system and it can also be solved in a holistic and functional way.

KEYWORDS: Mediation; multi-door justice; access to justice.

1 | INTRODUÇÃO

A inserção em um Estado Democrático de Direito traz prerrogativas e garantias aos jurisdicionados, principalmente em relação à manutenção da paz social e da proteção

aos direitos e liberdades, sejam estas individuais ou coletivas, através da resolução e pacificação dos conflitos existentes. Essa resolução vinha se concentrando na mão do Estado, aqui atuando no papel de Estado-juiz.

Contudo, a visão contemporânea acerca da tratativa de conflitos vem apresentando novos contornos ao conceito de acesso à justiça, incluindo nele uma visão para além do monopólio do Poder Judiciário. Com isso, o que se busca é abarcar as diversas peculiaridades existentes em cada caso, possibilitando a adequação do conflito ao método de resolução. Este leque de métodos a disposição para resolução dos conflitos recebe o nome de “multiportas”.

Dentro dos diversos métodos de resolução de conflitos, esse trabalho restringe-se a análise da mediação como meio de acesso à justiça, buscando compreender de que maneira os princípios e características do método se adequa à visão contemporânea de acesso à justiça e à garantia constitucional de efetividade na prestação jurisdicional.

Dado esse contexto, questiona-se: de que maneira a mediação promove a justiça em um sistema multiportas? Tendo em vista esse questionamento, coloca-se a hipótese de que a mediação promove o acesso à justiça em um sistema multiportas a medida que permite, nos casos adequados ao método, a construção de uma solução personalizada e funcional através do diálogo dos próprios envolvidos, de maneira célere e efetiva.

Tem como objetivo geral: analisar a efetividade da mediação como instrumento de acesso à justiça. Já os objetivos específicos são: analisar o posicionamento do ordenamento jurídico a respeito do acesso à justiça, refletir acerca da situação fática no que tange à efetividade da prestação jurisdicional, analisar o sistema de justiça multiportas trazido pelo novo CPC bem como analisar a efetividade da mediação como uma das portas possíveis para o acesso à justiça.

O presente trabalho apresenta seu objeto de estudo através de método de pesquisa hipotético-dedutiva, com propósito descritivo, através de abordagem qualitativa. A problemática abordada diz respeito ao procedimento de mediação como um método eficaz para a resolução de conflitos dentro de um sistema multiportas, analisando a adequação do procedimento da mediação como meio adequado ao acesso à justiça. Para a compreensão da efetividade do método da mediação, será necessário levantamento bibliográfico e documental.

Como referencial teórico, essa pesquisa se baseia nas obras de Vasconcelos (2018), Cury (2018) e Lorencini (2012).

2 | O ACESSO À JUSTIÇA COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL X REALIDADE

A vida em sociedade é, inevitavelmente, pontuada por inúmeros conflitos e dissensos. Cada pessoa busca a prevalência de seus interesses e direitos, o que propicia o surgimento de atritos e embates entre os indivíduos. A forma de resolução desses

conflitos foi sendo modificada através dos séculos, até chegarmos no monopólio estatal da resolução de conflitos, onde o Estado busca garantir o acesso à justiça por meio do exercício da jurisdição.

O acesso à justiça é fundamento indissociável do Estado Democrático de Direito assegurado pela Constituição da República de 1988. Para Cappelletti e Garth¹, o acesso à justiça é:

[...] o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos. [...] O acesso à justiça não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica

A Carta Magna, em seu art. 5^a, inciso XXXV, aduz que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”², testificando o princípio do acesso à justiça e da inafastabilidade do Judiciário. Essa garantia constitucional assegura a todas as pessoas - naturais ou jurídicas - a prestação jurisdicional do Estado, por meio de um processo justo, a fim de salvaguardar seus direitos³.

Contudo, a visão de que pertence apenas ao Estado a função de pacificar conflitos e prover Justiça é própria da cosmovisão da sociedade brasileira, fortemente dependente do paternalismo estatal. Nesse cenário, há a adjudicação da resolução do conflito, posicionando o Estado como solucionador, que o resolverá por meio de uma decisão imposta às partes. Essa visão de que apenas o provimento estatal resolve e pacifica resulta na chamada “cultura da sentença”, que tem se mostrado ineficiente na produção da verdadeira pacificação social, e, conseqüentemente, do acesso à justiça.⁴

Segundo Francisco das Chagas Lima Filho⁵, é possível vislumbrarmos diferentes entendimentos ao termo “acesso à justiça”: a maneira mais simplista, conforme já exposto, pode ser entendida como o mero acesso ao Poder Judiciário, através do ingresso do cidadão em juízo, por meio do exercício de seu direito de ação; também pode ser entendido como a garantia de um processo justo e instrumental; ou, por fim, de maneira mais ampla e global, a garantia de eficiência da aplicação do ordenamento jurídico.

De uma perspectiva histórica, vislumbram-se três ondas: a primeira buscava viabilizar o acesso através da redução do empecilho econômico, tendo como resultado

1 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 11-13.

2 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 de junho de 2019d;

3 CURY, Cesar Felipe. Mediação. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Coleção Grandes Temas do Novo CPC**, Justiça Multiportas, V. 9, Salvador: JusPodivm, 2018, p. 495-520

4 WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e solução pacífica dos conflitos de interesses. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Coleção Grandes Temas do Novo CPC**, Justiça Multiportas, V. 9, Salvador: JusPodivm, 2018, p. 835-841.

5 LIMA FILHO, Francisco das Chagas. **Acesso à justiça e os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Farbis Editor, 2003;

a assistência judiciária gratuita, destinada ao público de baixa renda; a segunda, de cunho organizacional, possibilitou o pleito de direitos de grupos, de direitos difusos ou coletivos, através das chamadas ações populares; a terceira, por sua vez, diz respeito à “expansão e o reconhecimento dos direitos humanos por todos os meios que reduzam o congestionamento crônico dos sistemas judiciários internos da maioria dos Estados”⁶.

Nesse ínterim, a Emenda Constitucional nº 45 de 2004⁷ importa para o texto da Constituição da República uma visão global de acesso à justiça, trazendo a garantia da efetividade da prestação jurisdicional, visando assegurar que a jurisdição estatal produza efeitos concretos e efetivos na vida real. Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça, em 2010, através da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, consagrou uma nova visão a respeito do acesso à justiça, declarando que os cidadãos possuem direito “à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade”⁸, determinando aos órgãos judiciários que disponibilizem “outros mecanismos de soluções de controvérsias”, com ênfase nos meios consensuais. Com isso, o conceito de acesso à justiça foi atualizado: deixou de significar o acesso ao Judiciário, para apontar para uma ordem jurídica justa.⁹

Tal atualização se mostra oportuna e necessária para dar viabilidade à garantia trazida pela Emenda Constitucional supramencionada, principalmente se considerarmos os números alarmantes trazidos pelo Relatório Justiça em Números de 2017¹⁰, do Conselho Nacional de Justiça, vejamos:

A taxa de congestionamento permanece em altos patamares e quase sem variação em relação ao ano de 2015, tendo atingido o percentual de 73,0% em 2016. Isto significa que apenas 27% de todos os processos que tramitaram foram solucionados. Mesmo se fossem desconsiderados os casos que estão suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório aguardando alguma situação jurídica futura, a taxa de congestionamento é de 69,3% (3,7 pontos percentuais a menos que a taxa jurídica bruta).

Com isso, se mostra urgente a necessidade de uma nova visão a respeito da resolução de conflitos e, principalmente, uma reorganização das instituições estatais, para que estas sejam capazes de abranger a “perspectiva de uma rede social de macropolíticas”¹¹. Além disso, é necessário que se promova mudança cultural, através da educação da sociedade - inclusive, e principalmente, a jurídica - sobre a existência e utilização de métodos de

6 VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 6ª ed. São Paulo: Método, 2018, p. 72;

7 BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**: Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em 07 de junho de 2019e.

8 _____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2011**: Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 10 de junho de 2019b.

9 WATANABE, 2018;

10 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2017**: ano-base 2016. Brasília. 2017, p. 180. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/justica-numeros-2017.pdf>>. Acesso em 09 de junho de 2019a;

11 VASCONCELOS, 2018, p. 43;

solução de conflitos diversos do processo judicial.

Assim, tem-se que para possibilitar o acesso à justiça de maneira ampla, global e efetiva, é necessário desmistificar o monopólio estatal da resolução de conflitos. A “cultura da sentença”, de maneira exclusiva, não produz pacificação, contribuindo para o abarrotamento do Judiciário e crescente insatisfação social. Portanto, é necessário que se proceda à análise de características e peculiaridades de cada caso, para, assim, possibilitar o encaminhamento correto para o melhor método.

3 | O SISTEMA MULTIORTAS TRAZIDO PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

Nesse cenário de necessária ressignificação, surge o Código de Processo Civil de 2015, inaugurando uma nova visão acerca da resolução de conflitos e instrumentalidade do processo.

Com o novo diploma processual, que vem em consonância com os princípios constitucionais e a EC 45/2004, surge a percepção da resolução de conflitos como fator necessário à realização da dignidade humana, e a apresentação do processo com ênfase em sua instrumentalidade, como meio de realização de valores constitucionais através da resolução dos conflitos¹².

Assim, uma nova mentalidade para a tratativa dos litígios surge no ordenamento jurídico brasileiro: uma justiça coexistencial para além da jurisdição estatal. Desta maneira, vislumbram-se múltiplas vias de resolução, onde é possível proceder à adequação do caso concreto ao método mais indicado, podendo tratar conflitos de qualquer nível de complexidade¹³. A esse “complexo de opções” de métodos que é posto à disposição dos cidadãos para a resolução de seu conflito dá-se o nome de “multiortas”¹⁴.

Sobre a importância e a necessidade da visão coexistencial e múltipla, Didier Junior e Zaneti Junior¹⁵ aduzem:

A busca pela tutela dos direitos adequada, tempestiva e efetiva, exige a adequação do acesso à tutela, ocorrendo uma passagem necessária da justiça estatal imperativa, com a aplicação do Direito objetivo como única finalidade do modelo de justiça, para a aplicação da justiça coexistencial, uma *mending justice* (uma justiça capaz de remendar o tecido social), focada na pacificação e na continuidade da convivência das pessoas, na condição

12 CURY, 2018;

13 NUNES, Dierle; SILVA, Natanael Lud Santos e; RODRIGUES JUNIOR, Walsir Edson Rodrigues; OLIVEIRA, Moisés Mileib de. Novo CPC, Lei de Mediação e os Meios Integrados de Solução dos Conflitos Familiares - Por um modelo multiortas. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Coleção Grandes Temas do Novo CPC**, Justiça Multiortas, V. 9, Salvador: JusPodivm, 2018, p. 701-723.

14 LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. Sistema Multiortas: Opções para o tratamento de conflitos de forma adequada. In: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antonio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (orgs.). **Negociação, mediação e arbitragem**: curso básico para programas de graduação. São Paulo: Método, 2012, p. 57-87.

15 DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. Justiça Multiortas e tutela adequada em litígios complexos: a autocomposição e os direitos coletivos. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Coleção Grandes Temas do Novo CPC**, Justiça Multiortas, V. 9, Salvador: JusPodivm, 2018, p. 37-66.

de indivíduos, comunidade ou grupos envolvidos.

No intuito da implementação dessa justiça *multi* e coexistencial, o parágrafo 2º do art. 3º do CPC traz a obrigatoriedade da promoção, por parte do Estado, de meios consensuais de resolução de conflitos sempre que possível. No parágrafo 3º, o texto legal aduz que: “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”¹⁶.

No sistema processual atual, há a previsão de audiências prévias de conciliação e mediação, que apenas deixarão de ser realizadas se ambas as partes demonstrarem, expressamente, seu desinteresse, podendo estas ocorrerem através dos CEJUSCs - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - ou pela própria vara onde tramita o processo. Temos, portanto, a possibilidade do chamado sistema multiportas *court annexed* - a partir de um tribunal - onde o Poder Judiciário faz a gestão do conflito que lhe foi encaminhado, direcionando-o para a tentativa de resolução por um meio mais adequado.

Em relação à realização da audiência de conciliação e mediação e sua obrigatoriedade, há, por um lado, a crítica à obrigatoriedade apontando-a como um desrespeito aos princípios da voluntariedade e autonomia das partes, próprios dos métodos adequados de solução de conflitos. Contudo, há, também, a percepção da função educacional dessa determinação, que teria por condão “trabalhar na mudança de mentalidade e difundir a cultura da mediação”¹⁷.

Além do acesso a partir de um tribunal, o sistema multiportas também pode ser acessado extraprocessualmente, por meios dos mais variados. Há, por exemplo, a opção de submissão do conflito à câmaras e centros de conciliação, mediação e arbitragem particulares, que funcionam de maneira independente do Poder Judiciário. Outro exemplo: é possível que as partes procedam à negociação, utilizando-se do auxílio de advogados capacitados nas práticas colaborativas, aptos a assistir a seus clientes em uma negociação saudável e produtiva, para além da litigiosidade exacerbada do sistema processual.

De modo a incentivar e difundir as práticas colaborativas, o Código de Processo Civil conferiu *status* de título executivo extrajudicial ao termo de acordo, desde que referenciado pelos advogados das partes, Ministério Público ou Defensoria Pública ou por conciliador ou mediador credenciado pelo Tribunal, dispensando-os da necessidade de homologação judicial.

Diante dessa infinidade de opções à disposição dos jurisdicionados para a resolução de seu conflito, há a necessidade de encaminhamento consciente para o melhor método para o caso concreto. Para isso, não é o bastante alegar as mazelas do processo judicial, e sim uma análise eficiente para que se conclua pelo métodos mais adequados à

16 BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015: Código de Processo Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 10 de junho de 2019f;

17 LORENCINI, 2012;

solução *daquele* conflito. Para isso, é necessário que o responsável pela seleção tenha conhecimento a respeito de cada método e proceda à perscrutar os elementos subjetivos do impasse em tela¹⁸.

Ante o exposto, é possível vislumbrarmos que a disponibilização de diversos métodos para a resolução de conflitos coaduna com a visão global de acesso à justiça, possibilitando aos indivíduos que busquem e obtenham a solução para sua controvérsia de maneira adequada, contribuindo para uma ordem jurídica justa.

4 | A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA

O novo cenário de resolução de conflitos desenhado no ordenamento jurídico brasileiro permite a submissão do conflito a inúmeros e diferentes métodos. O objetivo no presente tópico é analisar a mediação, passando por sua definição e peculiaridade, como meio eficaz de acesso à justiça.

O Estado, por meio do Poder Judiciário, não consegue mais atender aos interesses de justiça e pacificação social da população que busca no judiciário a solução da sua *lide*, fazendo surgir, como consequência, um descrédito na justiça estatal. Diante desse cenário caótico, deu-se início a utilização de instrumentos com o objetivo de auxiliar na resolução de conflitos, tendo em vista o aumento das divergências relacionais existentes na sociedade, dentre eles salienta-se a mediação¹⁹.

A mediação é um processo que visa a pacificação de conflitos através de um terceiro – imparcial e independente – capacitado para assumir esse papel, o qual facilita o diálogo entre as partes, com o fim de que elas entendam o conflito e busquem soluções criativas, possíveis e que satisfaçam os interesses de ambos os lados²⁰. Além disso, levando em conta suas características peculiares e seu escopo pacificador, é o método que permite, por meio da transformação do entendimento sobre conflito, soluções mais eficazes e positivas, tendo como um de seus fundamentos indispensáveis a própria pacificação social²¹.

O principal diferencial do procedimento da mediação está na preocupação com a preservação dos vínculos existentes entre os envolvidos no conflito, contando com a participação do 3º - mediador – neutro e imparcial, que é um instrumento para guiar as partes a se libertarem das mágoas surgidas com o conflito, pacificando a comunicação e facilitando o diálogo entre elas, fazendo com que surja um ambiente apto a construir uma solução ganha-ganha para o conflito. Destaca-se que a decisão final, o possível acordo, é

18 LORENCINI, 2012;

19 LANGOSKI, Deisemara Turatti. A mediação familiar e o acesso à justiça. **Revista Dialogos**, v. 16, n. 2, 2013.

20 SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; BRAGA NETO, Adolfo. O que é mediação de conflitos. **Coleção primeiros passos**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

21 RODRIGUES, Silvana Yara de Castro Souza. **Mediação judicial no Brasil: “avanços e desafios”** a partir do novo código de processo civil e da lei de mediação. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito). Departamento de Direito. Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa. Disponível em <<http://repositorio.ual.pt/handle/11144/2807>>. Acesso em 15 de junho de 2019.

unicamente das partes²².

Assim, a mediação objetiva criar um ambiente amigável e apto para que as partes cheguem voluntariamente a um possível acordo, além disso, busca aliviar o congestionamento do Judiciário, facilitar o acesso, envolver a comunidade, diminuir os custos e propiciar maior rapidez na resolução de conflitos; e preservar a comunicação entre as partes²³.

De maneira geral, pode-se falar que as principais etapas são: antes mesmo da mediação, é facultado ter uma pré-mediação, que consiste em uma entrevista com o solicitante e, posteriormente, com o solicitado para descobrir se o conflito comporta a mediação, demonstrar a confiança e a serenidade do referido método, entender os detalhes do conflito bem como explicar no que consiste o procedimento da mediação²⁴.

Subsequentemente, inicia-se o procedimento com a abertura do mediador, a qual acolherá os mediandos, apresentando-se bem como explicando seu papel no procedimento e o próprio papel da mediação. Depois acontece as narrativas iniciais dos mediandos, momento em que o mediador – utilizando as técnicas necessárias – auxilia as partes a esclarecer seus interesses, posições e preferências, com o fim de fazer com que os envolvidos entendam a perspectiva do outro.

Ao término das narrativas iniciais da parte, o mediador expõe um resumo consolidado das narrativas das partes, descrevendo de forma objetiva os sentimentos, desejos e necessidades expostos pelos mediandos, bem como identificando o objeto do conflito. Concluído e discutido sobre o resumo feito, cabe ao mediador identificar os reais interesses das partes podendo, inclusive, fazer perguntas para ajudar na identificação²⁵.

Em seguida, passa-se pela etapa do *brainstorming*, a qual consiste em uma técnica na qual os mediandos colaboram expondo opções e alternativas para a tomada das decisões, sendo que devem ser baseadas em critérios objetivos e dados da realidade. Ao chegar em um consenso pelos mediandos, passa-se para a última etapa, que consiste na elaboração do acordo. Importante frisar que mesmo que não haja a elaboração de um acordo, não significa – necessariamente – que a mediação não foi útil, pois o objetivo do referido método não se limita a assinatura de um acordo ao final²⁶.

Percebe-se um avanço social e processual, de um movimento de superação do processualismo rígido para uma crescente utilização da mediação como meio de apoio à comunidade, buscando tanto a reparação quanto a restauração da relação entre os envolvidos, substituindo a idéia de punição para de reparação das relações entre as partes

22 COUTINHO, Patrícia Martins Rodrigues; REIS, Marcos Aurélio. **A prática da mediação e o acesso à justiça: por um agir comunicativo**. Disponível em: <https://www2.tjdf.tj.br/imp/docVij/artigos/ARTIGOCIENTIFICO_MEDIA-CAOUN IEURO.pdf>. 2010. Acesso em: 16 de junho de 2019.

23 COUTINHO; REIS, 2010.

24 VASCONCELOS, 2018;

25 VASCONCELOS, 2018;

26 VASCONCELOS, 2018;

e a continuação dos vínculos – pessoais, familiares ou de negócio²⁷.

O reconhecimento da mediação como método adequado de resolução de conflitos está em constante ascensão, o Enunciado 14 da I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios da Corregedoria da Justiça Federal reconhece que “A mediação é método de tratamento adequado de controvérsias que deve ser incentivado pelo Estado, com ativa participação da sociedade, como forma de acesso à Justiça e à ordem jurídica justa”²⁸, demonstrando a necessidade de implementação do método como instrumento de resolução de conflitos em diferentes ramos.

Neste sentido, corrobora Chrispino: “A mediação pode induzir a uma reorientação das relações sociais, a novas formas de cooperação, de confiança e de solidariedade; formas mais maduras, espontâneas e livres de resolver as diferenças pessoais ou grupais”²⁹. O acesso à justiça, dentro desse contexto caótico, surge como a faculdade do indivíduo de ser protagonista e construtor da solução do seu conflito, a qual se estabelece e se constrói a partir do processo de mediação³⁰.

A justificativa está na mediação ser um meio de efetivo acesso à justiça, já que, devido ao envolvimento psicológico e emocional, faz com que os indivíduos não se restrinjam somente a chegar a uma satisfação pessoal; sendo esta a real autonomia de vontade, quando as partes envolvidas no litígio, consciente dos seus direitos e deveres, solicitam ajuda de um terceiro isento, com o fim de construir uma solução pacífica e menos litigiosa³¹.

Seguindo essa linha de raciocínio, Siviero e Vicenzi³², 2017, p. 243 descrevem sobre o papel das práticas comunicativas baseadas no consenso:

[...] ajudam a reparar as insuficiências próprias da justiça adjudicada e permitem que os cidadãos participem diretamente da formação de consensos, como também que assumam os riscos e consequências do processo decisório. Pretende-se com isso a pacificação sem decisão, em complemento ao papel historicamente desempenhado pelo Judiciário de decidir sem, obrigatoriamente, pacificar.

Com isso, concluímos que a mediação se trata de um método de resolução de

27 VASCONCELOS, 2018;

28 BRASIL. Corregedoria da Justiça Federal. **Enunciados da I Jornada de “Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios”**. Disponível em <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/prevencao-e-solucao-extrajudicial-de-litigios>>. Acesso em: 08 de junho de 2019c.

29 CHRISPINO, Álvaro. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. **Ensaio: aval.pol.públ.Educ.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 54, p. 11-28, Mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362007000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 de junho de 2019

30 LANGOSKI, 2013;

31 RUIZ, Ivan Aparecido; BEDÊ, Judith Aparecida de Souza. Revisitando novos caminhos para o acesso à justiça: a mediação. XVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília, DF. In: **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 132 - 148. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/conpedi2/antiores/XVII+Congresso+Nacional++Bras%C3%ADlia+\(20%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/antiores/XVII+Congresso+Nacional++Bras%C3%ADlia+(20%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008).pdf)>. Acesso em 10 de junho de 2019.

32 SIVIERO, Karime Silva; VICENZI, Brunela Vieira de; A importância da autocomposição a partir das teorias de Jürgen Habermas e Axel Honneth. **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, vol. 13, n. 1, p. 235-250, jan./abr. 2017. Disponível em <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1164>> Acesso em 12 de junho de 2019;

conflitos que se mostra eficaz para a garantia do acesso à justiça, em especial pelas suas etapas, sendo estruturado com o objetivo de ir além de uma resolução pontual do conflito, buscando garantir que seja restabelecido o vínculo entre as partes bem como a elaboração de uma solução conjunta, atendendo os interesses de ambos os envolvidos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, essa pesquisa buscou compreender e elucidar a prática da mediação como meio de acesso à justiça dentro de um sistema multiportas como o trazido ao ordenamento brasileiro pelo Código de Processo Civil de 2015.

Inicialmente, procedeu a perscrutar, brevemente, a evolução acerca do conceito de “acesso à justiça”, que sofreu mutações ao decorrer dos anos. Entende-se pela concepção adequada e atual de acesso à justiça, sendo definido como o acesso à ordem jurídica justa. Tal significado é o que melhor comporta a visão de efetividade da prestação jurisdicional garantida pela ordem constitucional.

Logo após, analisou-se as bases e as características do sistema multiportas, inclusive a sistemática do diploma processual civil e seu modelo *court annexed*, buscando elucidar sua fundamentação e funcionamento, com uma breve análise de partes do texto legal. Adiante, dentre os métodos adequados de conflitos, esse trabalho se debruçou sobre a mediação, apresentando suas características e peculiaridades, para então proceder à análise sobre de que maneira a prática da mediação contribui para o acesso à justiça enquanto acesso à ordem jurídica justa.

Ao final, concluiu-se que a aplicação da mediação se coaduna com o acesso à justiça na medida em que possibilita aos envolvidos o acesso a uma dinâmica de resolução de conflitos que busca, além da resolução pontual, um resultado holístico e eficaz. Com isso, os resultados de um procedimento de mediação tendem a ser mais funcionais e eficientes do que uma decisão imposta, obtendo uma solução a partir da vivência e da construção das partes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2017**: ano-base 2016. Brasília. 2017, p. 180. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/justica-numeros-2017.pdf>>. Acesso em 09 de junho de 2019a;

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2011**: Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 10 de junho de 2019b;

_____. Corregedoria da Justiça Federal. **Enunciados da I Jornada de “Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios”**. Disponível em <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/prevencao-e-solucao-extrajudicial-de-litigios>>. Acesso em: 08 de junho de 2019c;.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 de março de 2019d.

_____. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004:** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em 07 de março de 2019e.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015:** Código de Processo Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 10 de junho de 2019f.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 11-13.

CHRISPINO, Álvaro. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. **Ensaio: aval.pol.públ.Educ.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 54, p. 11-28, Mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362007000100002&ln=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 jun. 2019

COUTINHO, Patrícia Martins Rodrigues; REIS, Marcos Aurélio. A prática da mediação e o acesso à justiça: por um agir comunicativo. Disponível em: <https://www2.tjdft.jus.br/imp/docVij/artigos/ARTIGOCIENTIFICO_MEDIACAOUNIEURO.pdf>. 2010. Acesso em: 16 de junho de 2019.

CURY, Cesar Felipe. Mediação. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Coleção Grandes Temas do Novo CPC**, Justiça Multiportas, V. 9, Salvador: JusPodivm, 2018, p. 495-520.

DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. Justiça Multiportas e tutela adequada em litígios complexos: a autocomposição e os direitos coletivos. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Coleção Grandes Temas do Novo CPC**, Justiça Multiportas, V. 9, Salvador: JusPodivm, 2018, p. 37-66.

LANGOSKI, Deisemara Turatti. A mediação familiar e o acesso à justiça. **Revista Dialogos**, v. 16, n. 2, 2013.

LIMA FILHO, Francisco das Chagas. **Acesso à justiça e os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Farbis Editor, 2003

LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. Sistema Multiportas: Opções para o tratamento de conflitos de forma adequada. In: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antonio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (orgs.). **Negociação, mediação e arbitragem: curso básico para programas de graduação**. São Paulo: Método, 2012, p. 57-87.

NUNES, Dierle; SILVA, Natanael Lud Santos e; RODRIGUES JUNIOR, Walsir Edson Rodrigues; OLIVEIRA, Moisés Mileib de. Novo CPC, Lei de Mediação e os Meios Integrados de Solução dos Conflitos Familiares - Por um modelo multiportas. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Coleção Grandes Temas do Novo CPC**, Justiça Multiportas, V. 9, Salvador: JusPodivm, 2018, p. 701-723.

RODRIGUES, Silvana Yara de Castro Souza. **Mediação judicial no Brasil**: “avanços e desafios” a partir do novo código de processo civil e da lei de mediação. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito). Departamento de Direito. Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa. Disponível em <<http://repositorio.ual.pt/handle/11144/2807>>. Acesso em 25 de março de 2019.

RUIZ, Ivan Aparecido; BEDÊ, Judith Aparecida de Souza. Revisitando novos caminhos para o acesso à justiça: a mediação. XVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília, DF. In: **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 132 - 148. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVII+Congresso+Nacional+-+Bras%C3%ADlia+\(20%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVII+Congresso+Nacional+-+Bras%C3%ADlia+(20%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008).pdf)>. Acesso em 10 de junho de 2019

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; Braga neto, Adolfo. **O que é mediação de conflitos** (Coleção primeiros passos). São Paulo: Brasiliense, 2007.

SIVIERO, Karime Silva; VICENZI, Brunela Vieira de; A importância da autocomposição a partir das teorias de Jürgen Habermas e Axel Honneth. **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, vol. 13, n. 1, p. 235-250, jan./abr. 2017. Disponível em < <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1164> > Acesso em 12 de junho de 2019;

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 6ª ed. São Paulo: Método, 2018.

WATANABE, Kazuo. Acesso À justiça e solução pacífica dos conflitos de interesses. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (orgs.). **Coleção Grandes Temas do Novo CPC**, Justiça Multiportas, V. 9, Salvador: JusPodivm, 2018, p. 835-841.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abolicionismo penal 1, 5, 6, 7, 12

Abuso sexual 134, 135, 136, 137, 138

Acesso 12, 13, 27, 28, 29, 32, 43, 55, 56, 63, 64, 71, 72, 81, 84, 112, 114, 120, 121, 122, 128, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 165, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 198, 202, 205, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

Advocacia criminal 57, 58

C

Ciências jurídicas 57, 77, 222

Competência 18, 32, 35, 73, 74, 75, 91, 197, 205, 208, 215, 216, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 249

Crimes cibernéticos 57, 58, 59, 64

Criminologia 1, 6, 7, 12, 45, 49, 53

Custas processuais 179, 181, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 213, 214

D

Demandas repetitivas 211, 212, 213, 214, 215, 217, 219, 220, 221, 222, 247

Direito do trabalho 57, 147, 149, 153, 155, 160, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 175, 177, 211, 244

Direito fundamental ao trabalho 147, 148, 151, 152, 153, 155, 158, 160

Direito penal 3, 7, 13, 17, 28, 29, 30, 57, 73, 83, 84, 114, 116, 117, 138, 162, 196, 200, 201, 224

E

Eficiência 61, 65, 66, 67, 70, 127, 194, 200, 203, 234, 239, 240, 250, 252, 257

Escuta qualificada 119, 121, 124, 125, 126, 130, 131, 132

Estatuto da criança e do adolescente 30, 31, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 137

Execução provisória da pena 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95

F

Feminismo 45, 47, 51, 52, 54, 99, 107, 112, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 178

I

Importunação sexual 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72

Isonomia 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 173, 175, 176, 177, 181, 188, 189, 190, 211, 213, 215, 217, 218, 220

J

Judiciário 10, 21, 23, 39, 58, 60, 61, 62, 63, 75, 83, 86, 88, 91, 92, 94, 95, 114, 115, 117, 118, 120, 128, 129, 179, 181, 182, 183, 184, 186, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 229, 230, 237, 238, 239, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Justiça 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 24, 27, 30, 39, 40, 42, 43, 44, 49, 50, 52, 54, 55, 65, 68, 75, 76, 79, 80, 81, 83, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 114, 115, 116, 118, 121, 122, 127, 129, 152, 154, 159, 160, 161, 165, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 205, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

Justiça gratuita 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191

Justiça militar 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236

Justiça restaurativa 1, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 30, 39, 40, 42, 43, 114, 115, 116, 118

M

Mediação 9, 39, 40, 41, 43, 114, 115, 116, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

P

Perspectivas 3, 7, 53, 112, 152, 154, 158, 176

Princípio da inocência 86, 87, 88, 93, 95

Prostituição feminina 45

R

Reforma trabalhista 153, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 189, 191

S

Serventias extrajudiciais 237, 248, 251

Sistema penal brasileiro 17, 18, 19, 48

T

Tribunal do júri 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 85, 225, 226, 227, 228, 234, 235

V

Violência de gênero 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112, 117, 122

Violência doméstica 69, 99, 100, 103, 104, 105, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 130, 132, 133


Violências 1, 5, 7, 49, 52, 100, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 113, 135, 172


CIÊNCIAS JURÍDICAS:





Certezas, dilemas e perspectivas 2

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 




www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 2

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 
[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 
www.facebook.com/atenaeditora.com.br 